



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

Lei Municipal N.º 124/97

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Itabela Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em caráter permanente, com órgão deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

SANCIONADO



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMAS poderá ter a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

- a) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão de saúde;
- d) representante do órgão de habitação;
- e) representante do órgão de trabalho;
- f) representante do órgão de finanças.

II - 03 (Três) Representantes dos prestadores de serviços da área:

III - 01 (Um) Representante de Clube de Serviços:

IV - 01 (Um) Representante dos produtores rurais:

V - 01 (Um) Representante da Associação dos deficientes:

VI - 01 (Um) Representante da Associação dos Idosos:

VII - 02 (Dois) Representantes dos profissionais liberais:

VIII - 01 (Um) Representante da Creche.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

SANCIONADO



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

Parágrafo Segundo - O número de representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMAS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º. - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

SANCIONADO



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061

Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas da comunidade, por indicação do Prefeito Municipal, para assessorem o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º. - O CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1997


Ivo Manzoli
Prefeito Municipal

SANCIONADO